





Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

Controlo de Publicação	
Elaborado por:	Aprovado por:
Nome: Equipa da Qualidade	Conselho Pedagógico: 
Data:  8. Jan. 2020 ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA CENTRO DE ESTUDOS BÍCCO DIAS MENEZES, UNIPROFESSAL, LDA. Tel. / Fax 284 415 070	Data: 8. Jan. 2020
Assinatura:  	

Revisão		Folha	REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL
Nº	00	2/11	
Mês/Ano	00/00		

ÍNDICE

Artigo 1º - ÂMBITO E DEFINIÇÃO	3
Artigo 2º - CONCEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO.....	4
Artigo 3º - ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL	5
Artigo 4º - CALENDARIZAÇÃO DE TODO O PROCESSO ASSOCIADO À PAP.....	6
Artigo 5º - APROVAÇÃO DA CANDIDATURA	7
Artigo 6º - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DEVIDAMENTE FASEADO	7
Artigo 7º - AUTOAVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL	8
Artigo 8º - JÚRI DE AVALIAÇÃO DA PAP	8
Artigo 9º - COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES ORIENTADORES	9
Artigo 10º - PROFESSORES ORIENTADORES	10
Artigo 11º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PAP.....	10
Artigo 12º - CALENDARIZAÇÃO	11
Artigo 13º - CASOS OMISSOS	11

Revisão		Folha	REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL
Nº	00	3/11	
Mês/Ano	00/00		

Artigo 1º

ÂMBITO E DEFINIÇÃO

1. A Prova de Aptidão Profissional, designada abreviadamente por PAP, faz parte integrante da avaliação externa, de acordo com o previsto na subalínea *v*) da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
2. A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
3. A PAP, regulada nos termos dos artigos seguintes, realiza-se durante o último ano do ciclo de formação, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola.
4. No processo individual do aluno deve constar a identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores.
5. A PAP deverá ser um trabalho de natureza individual, admitindo-se, a possibilidade de se realizarem PAP envolvendo mais alunos, desde que seja possível identificar claramente os percursos perfeitamente individualizados que a constituem.

Revisão		Folha	REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL
Nº	00	4/11	
Mês/Ano	00/00		

Artigo 2º

CONCEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO

1. O projeto da PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um professor ou formador.
2. Tendo em conta a natureza do projeto pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
3. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Conceção;
 - b) Fases de desenvolvimento;
 - c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.
4. O relatório final a que se refere a alínea c) do número anterior integra, nomeadamente:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
 - d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do orientador da PAP.
5. Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores podem ser adaptados em conformidade.

Revisão		Folha	REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL
Nº	00	5/11	
Mês/Ano	00/00		

Artigo 3º

ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

1. O orientador da PAP é designado pelo órgão de administração e gestão da escola de entre os professores e formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.
2. Ao orientador da PAP compete, em especial:
 - a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) Informar o aluno sobre os critérios de avaliação;
 - c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - e) Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta, nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 235-A/2018.
3. O diretor de curso e o diretor de turma, em colaboração com o órgão de administração e gestão e com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, asseguram a articulação entre os professores e formadores das várias componentes de formação, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo ainda, ao primeiro, propor para aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação.
4. Sem prejuízo dos números anteriores, o órgão de administração e gestão, em colaboração com os órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

Revisão		Folha	REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL
Nº	00	6/11	
Mês/Ano	00/00		

Artigo 4º

CALENDARIZAÇÃO DE TODO O PROCESSO ASSOCIADO À PAP

1. Durante o primeiro período do terceiro ano, cada aluno deve começar a preparar-se para a PAP, encarando-a como um elemento fundamental da sua avaliação e do sucesso de todo o seu processo de aprendizagem. Deverá trocar impressões com professores, profissionais e colegas sobre ideais de eventuais propostas de trabalho e esboçar/treinar projetos de PAP.
2. Para além dos professores designados para serem acompanhantes de PAP, e dependendo da natureza da prova, o aluno poderá ainda contactar profissionais exteriores à Escola que cumulativamente farão o acompanhamento do desenvolvimento do projeto, desde que em sintonia, com os professores acompanhantes de PAP.
3. Caso uma candidatura, mostre lacunas ou se verifique ser um projeto demasiado arrojado, para o tempo disponível na sua execução, deve ser recusada, e o aluno devidamente informado das alterações a que deve proceder.
4. Na candidatura deve constar:
 - a) Identificação do Aluno;
 - b) Tema do Projeto;
 - c) Descrição sumária do Projeto;
 - d) Propostas de locais de desenvolvimento da PAP fora da Escola, se existirem;
 - e) Meios necessários à realização do Projeto, nomeadamente equipamentos, recursos humanos fora da Escola; e recursos materiais que considere necessário.
 - f) Faseamento do Projeto indicando claramente etapas e resultados a obterem cada uma delas;
 - g) Relatório com autoavaliação onde se especifique a sua situação quanto à consecução dos objetivos do Curso e aproveitamento global até ao momento.

Revisão		Folha	REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL
Nº	00	7/11	
Mês/Ano	00/00		

Artigo 5º

APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

1. Critérios para a Aprovação da Candidatura:
 - a) Interesse do Projeto quanto à sua ligação com o perfil de formação definido pela Escola;
 - b) Relação do Projeto com o Meio;
 - c) Vertente Prática do Projeto;
 - d) Exequibilidade do Projeto no espaço e tempo propostos.

2. O júri para apreciação da Candidatura é constituído por:
 - a) Diretor do Curso;
 - b) Orientador Educativo da Turma;
 - c) Professores Acompanhantes;
 - d) Diretor Pedagógico a quem é atribuída decisão de final quanto à aprovação ou rejeição da candidatura tendo em consideração os pressupostos designados nos Artigos anteriores.

3. Da apreciação das candidaturas, deverá ser lavrada uma ata e uma pauta para afixação pública onde constem os nomes dos alunos, respetivos cursos e as temáticas das PAP.

Artigo 6º

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DEVIDAMENTE FASEADO

Ao longo do Desenvolvimento do Projeto, o aluno deve proceder à realização de documentos que permitem ao Diretor de Curso e Professores acompanhantes definir possíveis ações de melhoria e avaliar parcelarmente cada fase, para futura apreciação do júri de acompanhamento da PAP.

Revisão		Folha	REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL
Nº	00	8/11	
Mês/Ano	00/00		

Artigo 7º

AUTOAVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

1. O Relatório Final integra os seguintes aspetos:
 - a) A Fundamentação da escolha do Projeto;
 - b) As realizações e os documentos ilustrativos necessários à concretização do Projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do Projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos e as formas encontradas para os superar.

Artigo 8º

JÚRI DE AVALIAÇÃO DA PAP

1. O júri de avaliação da PAP é designado pelo órgão de administração e gestão da escola e tem a seguinte composição:
 - a) O diretor da escola ou um seu representante, que preside;
 - b) O diretor de curso;
 - c) O diretor de turma;
 - d) O orientador do projeto;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
2. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando entre eles, obrigatoriamente:
 - a) O elemento a que se refere a alínea a);
 - b) Dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g).

Revisão		Folha	REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL
Nº	00	9/11	
Mês/Ano	00/00		

3. O Presidente do júri, nomeadamente o Diretor Pedagógico ou quem o represente, tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 9º

COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES ORIENTADORES

1. Orientar os alunos durante o processo de concessão do Projeto (candidatura e reformulação da candidatura).
 2. Orientar os alunos durante o processo de desenvolvimento do Projeto e na redação do Relatório Final.
 3. Manter informados o Presidente da Direção, o Diretor Pedagógico e o Conselho Pedagógico sobre o desenvolvimento dos Projetos PAP.
 4. Dar informação para que conste dos relatórios escritos a enviar aos Encarregados de Educação, na avaliação do segundo período.
 5. Informar de imediato o Orientador Educativo se o Aluno se recusar a cumprir com as suas obrigações relativas à PAP, para que este informe a Direção e os Encarregados de Educação.
 6. Avaliar os Alunos nas fases intermédias do desenvolvimento do Projeto.
 7. Decidir se o trabalho realizado pelo Aluno se encontra suscetível de ser apreciado pelo Júri.
 8. Orientar o Aluno na preparação da Apresentação Pública e Defesa da PAP, promovendo no mínimo três momentos de apresentação informal de trabalhos ao longo do ano (um por Período letivo) para que o aluno se prepare para a apresentação pública final.
 9. Lançar as Avaliações em Pauta e fazer a respetiva Ata da Apresentação Pública e Defesa da PAP.
-

Revisão		Folha	REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL
Nº	00	10/11	
Mês/Ano	00/00		

Artigo 10º

PROFESSORES ORIENTADORES

Os Professores Orientadores de PAP serão designados pelo Diretor Pedagógico auscultado o Coordenador de Curso e o Diretor de Turma.

Artigo 11º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PAP

1. São critérios de avaliação da PAP:
 - a) Demonstração de uma aprendizagem global com sucesso e relevante para a inserção na vida ativa;
 - b) Qualidade, interesse e grau de dificuldade das atividades e produtos realizados;
 - c) Demonstração de profissionalismo na conceção e implementação do Projeto.
2. Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a (dez) valores numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte).
3. Das decisões do júri sobre a prova não cabe recurso.
4. Da prova será lavrada Ata.
5. Todos os produtos resultantes da implementação da PAP são propriedade comum dos autores e da EPC, podendo ser utilizados pela EPC, sempre e da forma que entender, nomeadamente para exposições e exemplos para futuros alunos da EPC.

Revisão		Folha	REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL
Nº	00	11/11	
Mês/Ano	00/00		

Artigo 12º
CALENDARIZAÇÃO

1. A conceção do Projeto e a candidatura da PAP deve decorrer até à primeira semana de janeiro de cada ano.
2. A aceitação da Candidatura decorre até dez dias após a entrega da candidatura.
3. Caso seja necessário proceder à Reformulação da Candidatura, a mesma deve ocorrer até ao final do mês de janeiro.
4. O desenvolvimento do Projeto decorre de fevereiro até à segunda semana de abril.
5. A entrega do Projeto e do Relatório Final decorre até à terceira semana de abril.
6. A Apresentação, Defesa e Avaliação do Projeto e Relatório Final deve acontecer até ao final do mês de abril.
7. Se o aluno, por qualquer motivo justificável, não entregar o Projeto e Relatório Final na data estabelecida, se for aceite por parte da Direção Pedagógica realizar a prova noutra data, fica sujeito à disponibilidade do Júri, sendo que não se garante que esta possa acontecer até ao final do ano escolar em curso.
8. Só poderão apresentar a Defesa de PAP os alunos que tenham no mínimo 80% dos módulos concluídos à data da apresentação da mesma, conforme consignado no Regulamento Interno da EPC.

Artigo 13º
CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da Direção Pedagógica em colaboração com o Diretor(a) de Curso.
